



Câmara Municipal de São Paulo

21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0434/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0434/1998 DE 17/06/98

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID MOURAD

EMENTA:

Dispoe sobre a declaracao de utilidade publica da Sociedade Brasileira Mulçumana, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei nº 12.880/99 de 13/07/99

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:36:42

00000016057-12



ARQUIVADO EM 06/08/99

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe do Setor Técnico - Substituto



227

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad Said Mourad

Folha no. 01 de proc.
no. 434 de 19 98
CD

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 JUN 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PEL 343, METOD. E M.M.
S.A.S.D.E., PLAN. SOC. E T.E.M.
FISCALIZAÇÃO E ORÇAMENTO

Muh
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0434/1998

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Brasileira Muçulmana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art.1º- Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819 de 21 de novembro de 1955, e demais alterações, a Sociedade Beneficente Muçulmana, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1998.

Mohamad Said Mourad
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 17 JUN 1998 ★

- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Mohamad S. Mourad

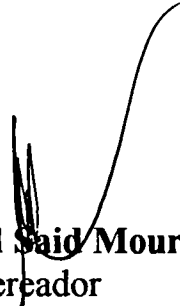
Folha n.º	22	de proc
	434	de 1998

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Beneficente Muçulmana de São Paulo, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, existente desde 1929, presta assistência social gratuita à sociedade paulista em particular e brasileira em geral. Há 69 anos esta entidade tem contribuído para amenizar o sofrimento dos menos favorecidos. Tem participado ativamente e patrocinado campanhas de arrecadação de agasalhos e alimentos. Tem programas de distribuição de cestas básicas às famílias carentes. Além disto tem oferecido assistência médica gratuita através de seu ambulatório como a distribuição de remédios a pacientes carentes em hospitais públicos. No campo da educação a SBM mantém uma escola e creche e através de seus membros tem oferecido bolsas de estudo para estudantes carentes, juntamente com a alimentação diária a estas crianças.

A SBM como é mais conhecida é uma entidade fundada por pessoas íntegras e exemplares, que preocupados em fazer o bem e fortalecer os mais fracos pela adversidade da vida, cada vez mais, tem se esforçado para combater a miséria, a violência, o tráfico de drogas e proteger o menor abandonado e estimular à prática do bem e a solidariedade. Estas características inclusive são bem destacadas em seu estatuto.

Por estes motivos, a Sociedade Beneficente Muçulmana, que na prática é de utilidade pública, precisa juridicamente de nosso apoio e solidariedade para que torne se uma entidade de utilidade pública municipal para que desempenhe ainda melhor o seu trabalho humano em prol de justiça social.


Mohamad Said Mourad
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 434 de 19 98 22 06 98 (a) Adelina

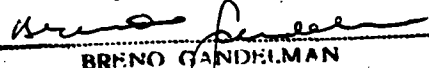
Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Em 22-06-98

Lei 4.819/55.

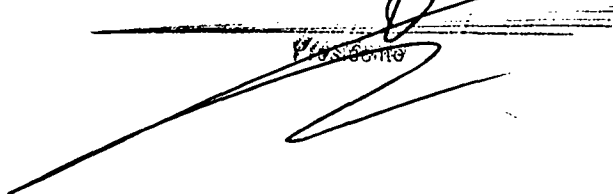

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
2416/98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/6/98 às 15⁰⁰ hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão
em 30 de 6 98


MILTON LEITE

COPIA

SEGUER [^] juntado [^] nesta data, documento [^] e papel para informação, rubricado [^]
sob folha [^] n.º [^] 405 [^]

Em 18 9 98

(a)



PÚBLICO-SE

16 - PAR
16-1335/1998Folha N.º 04 # do proc.
N.º 434 # do 1998
O funcionário*Câmara Municipal de São Paulo*DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 434/98

Trata-se de projeto lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Brasileira Muçulmana, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819/55 e alterações posteriores.

Inicialmente, vamos analisar o que dispõe a Lei nº 4.819/55 ao elencar as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade pública. Segundo o art. 1º da já citada lei, as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração, fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município, para fins sociais, temporariamente e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades. Ao Executivo, em contrapartida, caberá, de acordo com suas possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

Do exposto é de se concluir que a lei não cria uma obrigação, ao contrário, faculta ao Executivo a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de possibilitar, caso seja de seu interesse, o auxílio dessas entidades.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se, no mérito, entender inconveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da já mencionada lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se, assim, o Executivo a incluir a entidade no cadastro das entidades habilitadas a receberem sua colaboração, desde que esta o requeira e comprove o prévio cumprimento das condições previstas em lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei nº 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões



Folha N.º 5 # do proc.
N.º 4347 de 1978
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/9/78.

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente,
Em, 18/9/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - Nº 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Em 18/9/98 às 17h01

MARIAMÁRIA DE NASCENELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. Goulart

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18, 09 / 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atestado nesta data em 18/09/98, rubricando sob

letra n.º 6 / 22/12/98 a 63



Folha n.º	6	do proc.
N.º	434	do 19 98
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1939/1998

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 434/98**

Trata-se de projeto de lei do Nobre Vereador Mohamad Mourad, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Brasileira Muçulmana.

Desde 1929, a Sociedade Brasileira Muçulmana presta assistência social gratuita, amenizando o sofrimento dos menos favorecidos. Mantém programas de assistência alimentar, assistência médica, além de escola e creche. Presta valiosos serviços à comunidade paulistana, combatendo a miséria, a violência, o tráfico de drogas, protegendo o menor abandonado e estimulando a prática do bem e a solidariedade.

Com este projeto de lei, pretende o legislador dar o merecido reconhecimento a esta entidade, sem prejuízo do disposto na Lei 4819/55, que disciplina a matéria.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando o projeto, considerou-o justo e meritório. Portanto, seu parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 434/98.

Sala da Comissão de Política Urbana-Metrôpolitana e Meio Ambiente, em
16.12.98

Ver. Aurélio Nomura
Presidente

Ver. Antônio Goulart
Relator

17 - RELCOM
17-3219/1998

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 23/12/98

ROSaura APARECIDA FERRAIO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 28/12/98 às h,

MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AD HERT V. ALMEIDA
PARA RELATÓRIO
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO

Jose' Fear

SEM EFEITO

04/02/99

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junto a esta data, papel para informação, replicado sob
documento

folha n. 07, 18/03/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como forma nº 07
do processo nº 434 de 1998 18/03/99 (a)

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

José Olímpio

18, 03, 99

Presidente

PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 22/04/99

(a)



16 - PAR
16-0232/1999

Folha nº 28 do proc.
N.º 434 de 1998
O Funcionário

Municipal de São Paulo

em observância do art. 1º A

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 434/98.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade Beneficente Muçulmana, sediada no Município de São Paulo, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

A Justificativa que acompanha o projeto informa que a entidade que se deseja declarar de utilidade pública vem, há 69 anos, prestando assistência social gratuita e contribuindo para amenizar o sofrimento dos menos favorecidos. Tem participado ativamente de campanhas de arrecadação de agasalhos e de distribuição de cestas básicas às famílias carentes.

Oferece, também, assistência médica gratuita, através de seu ambulatório, e distribuição de medicamentos a pacientes carentes em hospitais públicos.

No campo da educação, a SBM mantém escola e creche, oferecendo, ainda, bolsas de estudo para estudantes carentes, juntamente com alimentação diária a essas crianças.

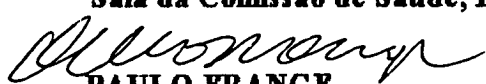
Com relação ao mérito que cabe a esta Comissão analisar, e considerando o trabalho desenvolvido pela Sociedade Beneficente Muçulmana de São Paulo, entendemos que não há óbices à aprovação deste projeto.

Entretanto, é preciso destacar, conforme já o fez a Comissão de Constituição e Justiça no Parecer de n.1335/98 (fls. 4 do processo), que a legislação vigente sobre a matéria concede ao Poder Executivo a faculdade de reconhecer, ou não, a utilidade pública de sociedades, associações e fundações sediadas no Município, declarando-as como tal. Assim, mesmo que a entidade preencha todos os requisitos exigidos em lei, a Administração poderá não efetuar a declaração de utilidade pública, se entender inconveniente.

A aprovação do projeto em tela, porém, tornará obrigatória, por parte do Executivo, a declaração, desde que a entidade interessada preencha os requisitos da legislação vigente para tal.

Favorável, portanto, é o parecer desta Comissão.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,


PAULO FRANGE
Presidente


JOSÉ OLÍMPIO
Relator

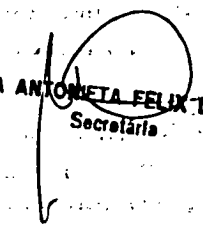




17 - RELCOM
17-7010/1999

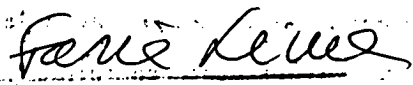
folha nº 01
de 01
O. Nacional O

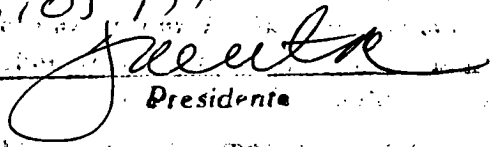
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/04/99


MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/05/99 às 14:30 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ex. nobre Vereador 
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
06/05/99

Presidente

PAULO
18/05/99 09
Folha de Informação
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0427/1999

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
n.º 434 de 1998
o funcionário

DE P. S. II
Of. Adm. Geral

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

DE LEI Nº 434/98

PUBLIQUE-SE EM
01/06/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamed Said Mourad, dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Brasileira Muçulmana, nos termos da Lei 4.819, de 21 de novembro de 1955.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator -

18/05/99.
Assessoria
Assessoria

17 - RELCOM
17-2094/1999

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fs 04/05, 06, 08, 09)

publicados no D.O.M. de 03/06/99

página(s) 104 de uma 102

conforme art. 82, § 1º, do L.P.

Conferido: [assinatura]

A Leg. 3

Em, 07/06/99

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG 3

07/06/99

15:40

Sr. Orlando.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

16/06/99

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

16/06/99

[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE m juntado 2 nesta data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 sob folha 10 a 21
Em 03/06/99

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SILVA SANTOS
Assistente de Seção Técnica



Folha n.º	40	do proc.
n.º	434	de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de junho de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0275/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 16 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 434/98, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, dispondo sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Brasileira Muçulmana, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0275/1999

Folha n.º	11	do proc.
n.º	434	de 1998

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 434/98). (Ver. Mohamad Said Mourad). Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Brasileira Muçulmana, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819 de 21 de novembro de 1955, e demais alterações, a Sociedade Beneficente Muçulmana, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 16 de junho de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, SONIA MARIA VERZOLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
n.º	434	de 19 98

LEI N.º

DE

DE

DE 1999.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Brasileira Muçulmana, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819 de 21 de novembro de 1955, e demais alterações, a Sociedade Beneficente Muçulmana, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 1999.

O Presidente,

Amn. t.

okm



Folha nº.	13	do proc.
nº.	434	de 19 99
<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, **22** de **junho** de 19 **99**.

Recebi ofício Leg.3 nº **275/99** , de
22.06.99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **434/98** ,
de autoria **do Vereador Mohamed Said Mourad, de acordo com o**
inciso I do art. 84 do R.I.

Anexo:

RECEBI EM:
24/06/99

Eliene E. Pinha
Oficial do Gabinete
SMT/ALL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº 434 de 19 28 03 08 99 (a) 2

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

Sr. Cristino.

Juntar ao processo o Ofício ATL nº 117/99. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada. Preparar lauda e carta de promulgação.

26/07/99

ANGELA PEREIRA ANDREONI
Chefe de Serviço Técnico IV

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

26/07/99

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de JULHO de 1999

Folha nº.	45	do proc.
nº.	434	de 1998
<i>R</i>		

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 117 799

15 - DOCREC
15-0146/1999

RECEBIDO NA AL. T. A.
12.07.99
11:00
<i>Francis</i>

Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 434/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Brasileira Muçulmana, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12880.

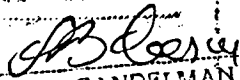
Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONE PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

A Leg. 3;

Em 02.08.1999


BRENO GANDELMAN
Assessor T c. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.
-p/

RECEBIDO EM LEG. 3

02108199

17:45h



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEGG
OFICIO N. 0275/1999

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 434/98). (Ver. Mohamad Said Mourad). Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Brasileira Muçulmana, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819 de 21 de novembro de 1955, e demais alterações, a Sociedade Beneficente Muçulmana, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ORLANDO KOCIMENDES, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 16 de junho de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, SÔNIA MARIA VERTOLATA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

okm

AMM.t

Y



Folha n°.	17	do proc.
n°.	434	de 1998
<i>[Signature]</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de julho de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0299/1999

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.880, de 13 de julho de 1999, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Brasileira Muçulmana, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 299/1999

-----Cópia autêntica. LEI N° 12.880 DE 13 DE JULHO DE 1999. (PROJETO DE LEI N° 434/98). (Ver. Mohamad Said Mourad). Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Brasileira Muçulmana, e dá outras providências. Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819 de 21 de novembro de 1955, e demais alterações, a Sociedade Beneficente Muçulmana, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 26 de julho de 1999. O Presidente, a) Armando Mellão Neto. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de julho de 1999. O Diretor Geral, a) Luiz Carvalho Diniz. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, Nelson Damasceno Batista, Assistente Técnico de Direção, padrão "QPA-16-E" a conferi. São Paulo, 26 de julho de 1999. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELIN LORRIN ANDREONI. Visto, SONIA MARIA VERZOLLA, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

jcss.



Folha n°	19	do proc.
n°	434	de 1998
R		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 12.880 DE 13 DE JULHO DE 1999.

(Projeto de Lei nº 434/98)

(Vereador Mohamad Said Mourad)

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Brasileira Muçulmana, e dá outras providências.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819 de 21 de novembro de 1955, e demais alterações, a Sociedade Beneficente Muçulmana, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de julho de 1999.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de julho de 1999.

O Diretor Geral,

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 29 / 04 / 19 99

pagina 34 coluna 1ª

Conferido: 



Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 27 de julho de 1999.

Folha n°.	20	do proc.
n°.	434	de 1999
<i>[Signature]</i>		

Recebi ofício Leg. 3 n° 299/99 , de 29/07/99, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei n° 12.880, de 13 de julho de 1999, promulgada pela Câmara nos termos do § 7° do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, relativa ao Projeto de Lei n° 434/98, de autoria do Ver. Mohamad Said Mourad.

RECEBI EM:

02/08/1999

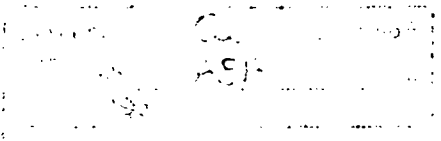
A

[Signature]
Eliane C. Pinha
Médica do Gabinete

autoridade do Ver. Honorado Saldouze.

Projeto de Lei nº 434/98, relativo ao Projeto de Lei nº 434/98, de
nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Municí-
pio de São Paulo, de 18.03.90, de 13 de Junho de 1999, promulgada pela
Câmara Legislativa do Município de São Paulo, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei
nº 434/98, de 13 de Junho de 1999, para a publicação.

Recebi ofício Leg. 3 nº 239/98, de



Julho

27

1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 434 de 19 98 03 / 08 / 99 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chella Técnica

LEI 12.880 DE 13 DE JULHO DE 1999.
(PROJETO DE LEI 434/98)
(VER. MOHAMAD SAID MOURAD)

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Sociedade Brasileira Muçulmana, e dá outras providências.

Armando Mellão Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819 de 21 de novembro de 1955, e demais alterações, a Sociedade Beneficente Muçulmana, desde que requeira ao Executivo e comprove o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de julho de 1999.

O Presidente,

Armando Mellão Neto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de julho de 1999.

O Diretor Geral,

Luiz Carvalho Diniz

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29 / 07 / 19 99

pagina 34 coluna 1º

Conferido: 2

Ao

DT-94 - Senhora Chefê.

Para as devidas providências.

03/08/99

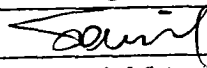

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ - 21 - fls.

Arquivo em 06.08.99

O Func.º


BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)